



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.853	009011112

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.853

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de direito Real de Uso a favor da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, desafetada uma área de terra da Municipalidade com 470,16m² (quatrocentos e setenta vírgula dezesseis metros quadrados) situada no Bairro Vila Rica, conforme anotações asentadas no processo administrativo nº 14.982/90.

Parágrafo único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: Área de terra situada na esquina das Ruas "UM" e "TIMÓTEO" - Bairro Vila Rica. Pela frente confrontando com a Rua "Timóteo", mede 24,39m (vinte e quatro vírgula trinta e nove metros); na junção da Rua "Timóteo" com a Rua "Um", com um raio de 7,38m (sete vírgula trinta e oito metros), mede em linha curva 9,56m (nove vírgula cinquenta e seis metros); frente com a Rua "Um", mede em linha reta 7,68m (sete vírgula sessenta e



Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º

2.853

oito metros); por um lado confrontando com área destinada a equipamentos comunitários, mede 23,17m (vinte e três vírgula dezessete metros); por outro lado confrontando com área de terra de quem de direito, mede 30,34m (trinta vírgula trinta e quatro metros). A área acima descrita possui uma superfície de 470,16m² (quatrocentos e setenta vírgula dezesseis metros quadrados) e encontra-se assinalada no desenho T-0083 da Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - A presente Concessão instituída nos termos do Artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais e Religiosas da Entidade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do Artigo 202 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta Concessão.

§ 2º - O Concessionário fica obrigado a construir duas salas no Centro de Atividades, destinada a ensinamentos de proteção à fauna e à flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados lhes fiquem direitos de retenção e indenização de qualquer espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.853	011	mm



Câmara Municipal de Volta Redonda

03.


Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.853

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao concessionário inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Dezembro de 1992.


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 080/92

Autor: Prefeito Municipal

acb/.